

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO Nº.:113751/CONJUR/2018**

**Á**

BERNARDO GOMES DE OLIVEIRA  
End: RUA DOS ACOUGUEIROS, 117, AEROPORTO  
CEP: Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fca **BERNARDO GOMES DE OLIVEIRA** notificado que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 159272/2007, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, tornou sem efeito o Auto de Infração nº 396/2007/DIFAU devido à ocorrência de prescrição, determinando o **arquivamento** do processo.

**Protocolo: 375390**

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 270317/2007**

NOME DO INTERESSADO: K. G. MADEIRAS LTDA.  
AUTO DE INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei nº 5.887 de 1995.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 719/2007 - DIFAU, devido à ocorrência de prescrição, determinando o **arquivamento** do processo.

**Protocolo: 375592**

**EXTRATO DE DECISÃO  
PROCESSO: 22954/2016**

NOME DO INTERESSADO: BURGE ALIMENTOS S.A.  
AUTO DE INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 8, incisos IV e VI. da Lei nº 6.381 de 2001;  
Art.93 da Lei Estadual 5.887 de 1995; Art. 66 do Decreto Estadual Federal nº 6.514 de 2008.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular tornou SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3866/2016 - GERAD, devido á ocorrência de perda do objeto, determinando o **arquivamento** do processo.

**Protocolo: 375587**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

**ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 065/2018.  
PARTES: IDEFLOR-BIO e AGROMUNDI COMÉRCIO E SERVIÇOS DO AGRONEGÓCIO EIRELI**

**PROCESSO Nº:** 2018/331153  
Na publicação do dia 08/10/18, DOE nº 33716, protocolo 370388, pág. 24, houve incorreções.

**ONDE SE LÊ:** "VALOR: R\$ 12.198,00 (doze mil cento e noventa e oito reais)."

**LEIA-SE:** "VALOR: R\$ 12.199,00 (doze mil cento e noventa e nove reais)."

**THIAGO VALENTE NOVAES  
Presidente do IDEFLOR-BIO**

**Protocolo: 375729**

**ERRATA DE ERRATA.**

**PROCESSO Nº:** 2017/512382  
Na publicação do dia 23/10/2018, DOE nº 337725, protocolo 375157, pág. 35, houve incorreções.

**ONDE SE LÊ:** "PARTES: IDEFLOR-BIO e NADJA MARINA PIRES"

**LEIA-SE:** "PARTES: IDEFLOR-BIO e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GLEBA ACANGATÁ - ASMOGAC"

**THIAGO VALENTE NOVAES  
Presidente do IDEFLOR-BIO**

**Protocolo: 375733**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº. 1151 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

Objetivo: Visita Técnica de acompanhamento ao PROSAF  
Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2018/468927 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Origem: Santarém - Pa

Destino: Aveiro - Pa

Período: 30/10 a 01/11/2018 - 2,5 (duas e meia) diárias

Servidor:

5892207 - Robson Diogo Nascimento de Sousa -Técnico em Gestão Ambiental

**ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES**

**Protocolo: 375383**

**PORTARIA Nº.1158, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e estabelece em seu Artigo 5º, inciso IV que as unidades de conservação "busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação".

Considerando que, de acordo com o SNUC, em seu art. 11, dispõe que o Parque tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº. 5.887, de 9 de maio de 1995, que institui a Política Estadual do Meio Ambiente; Considerando o Decreto Estadual nº 1.552, de 3 de maio de 1993, que cria o Parque Estadual do Utinga e dá outras providências; Considerando o Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga, aprovado pela PORTARIA Nº 773/2013 de 12 de abril de 2013, que apresenta como uma das ações estratégicas o Subprograma Capacitação: Realizar capacitação continuada para formar agentes ambientais voluntários e guarda parques previsto no Programa Gestão do Parque do Utinga.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a prestação do serviço Voluntário no Parque Estadual do Utinga.

**Art. 2º:** Para fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

1. Voluntário: Pessoa física que exerce atividade de interesse público, não remunerada, sem fins lucrativos ou vínculo trabalhista com o IDEFLOR-Bio, com o objetivo de colaborar com o atendimento dos objetivos de criação do Parque Estadual do Utinga.

2. Demanda espontânea: apresentação de proposta de serviço voluntário pelo interessado e executadas sem a previsão de repasse de bens ou recurso financeiro da própria unidade de conservação;

3. Demanda induzida: demanda estruturada pela Gerência do Parque Estadual do Utinga de atividade de voluntariado, apresentada na forma de edital, sem repasse de bens ou recurso financeiro da unidade de conservação;

4. Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo voluntário ou por um grupo de voluntários, acordado e assinado entre o(s) mesmo(s) e a Gerência do Parque Estadual do Utinga;

5. Cadastro de voluntários: banco de dados com informações dos prestadores de serviço voluntário.

**CAPÍTULO I**

**Do serviço voluntário**

**Art. 3º:** Considera-se serviço voluntário no âmbito do IDEFLOR-Bio a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que preencha os requisitos necessários:

I - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;

II - menores de idade deverão estar acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis;

III- estar ciente das normas do Parque Estadual do Utinga.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem poderá substituir cargo ou função prevista no quadro funcional do IDEFLOR-Bio.

**Art. 4º:** O serviço voluntário deverá estimular o engajamento do voluntário nas diversas ações de gestão no âmbito da Gerência da Unidade de Conservação.

**Art. 5º:** O serviço voluntário poderá abranger as seguintes linhas temáticas:

I - Manejo dos recursos Naturais;

II - Pesquisa e Monitoramento;

III - Valorização de Comunidades;

IV - Uso Público;

V - Consolidação territorial;

VI - Proteção Ambiental;

VII - Comunicação;

VIII - Administração.

Parágrafo único: Casos excepcionais não previstos no caput poderão ser definidos pela Gerência do Parque Estadual do Utinga.

**CAPÍTULO II**

**Dos Procedimentos**

**Art. 6º:** A ações realizadas por voluntários serão classificadas nas seguintes modalidades:

I- demanda espontânea: solicitações oriundas das pessoas voluntárias;

II- demanda induzida: por chamada pública de projetos específicos.

**Art. 7º:** O serviço voluntário proposto por demanda espontânea deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o Voluntário deverá encaminhar Plano de Trabalho e documentação relacionada ao IDEFLOR-Bio conforme anexo I e II desta norma, que deverá ser submetido à análise da Gerência do Parque Estadual do Utinga para possível autorização.

**Art. 8º:** Compete a Gerência do Parque Estadual do Utinga:

I - Indicar as demandas induzidas referentes à linha temática de sua competência;

II - Definir critérios de seleção de voluntários em editais de Chamada Pública para ações de demanda induzida;

III - Emitir certificado de realização de serviço voluntário;

IV - Preencher e manter atualizado o Cadastro de Voluntários; e V - Adquirir e disponibilizar material de identificação do Voluntário.

**Art. 9º:** Compete ao Voluntário:

I - Firmar Termo de Adesão ao Voluntariado (Anexo I);

II - Elaborar o Plano de Trabalho individual ou coletivo (Anexo II);

III - Assinar Termo de Conhecimento de Risco (Anexo III);

IV - Entregar ficha médica (anexo IV);

V - elaborar relatório final de atividades do Voluntariado com a avaliação e resultados alcançados e encaminhá-lo à Gerência do Parque Estadual do Utinga, no prazo de 30 dias do término do trabalho.

**CAPÍTULO III**

**Dos Voluntários**

**Art. 10:** Compete ao voluntário:

I - aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado;

II - desenvolver, com retidão e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela Gerência do Parque Estadual do Utinga;

IV - manter comportamento compatível com o decore da Instituição;

V - zelar pelo prestígio do IDEFLOR-Bio e pela dignidade de seu serviço;

VI - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VII - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do IDEFLOR-Bio e o público em geral;

VIII - respeitar o Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga, as normas legais e regulamentares;

IX - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

X - reparar danos que causar ao IDEFLOR-Bio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal; e

XI - entregar Relatório ao final do período de execução do trabalho voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho entregue, e encaminhá-lo à Gerência do Parque Estadual do Utinga;

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no cancelamento da Autorização de Trabalho Voluntário sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 11:** O prestador do serviço voluntário poderá, a critério do IDEFLOR-Bio, portar uniforme disponibilizado pelo IDEFLOR-Bio ou acessório que o identifique para o público em geral e, também, que diferencie dos servidores e demais pessoas que realizam atividades no Parque Estadual do Utinga.

**CAPÍTULO IV**

**Das Vedações**

**Art. 12:** Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do IDEFLOR-Bio;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço Voluntário.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no cancelamento da Autorização de Trabalho Voluntário sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais**

**Art. 13:** A pessoa voluntária deverá receber, ao término do serviço, certificado indicando a atividade realizada e a carga horária, emitido pela Gerência da Unidade de Conservação.

**Art. 14:** O IDEFLOR-Bio não se responsabilizará pela aquisição de seguro de vida de pessoa física ao prestador de serviço voluntário.

Parágrafo Único: Poderá ser exigido seguro de vida pelo IDEFLOR-Bio de acordo com as atividades contidas no plano de trabalho.

**Art. 15:** Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Portaria, serão dirimidas e solucionadas pelo IDEFLOR-Bio.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

Presidente